



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

LEI Nº 10.013

Institui o Programa de Produção em Excelência de Alimentos no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Uberaba, o Programa de Produção em Excelência de Alimentos, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Programa de Produção em Excelência de Alimentos tem como finalidade o aproveitamento da produção auto-suficiente de soja e de trigo no Município, para provimento e melhoria de necessidades nutricionais específicas.

Art. 3º - O objetivo do Programa de Produção em Excelência de Alimentos é a produção, fornecimento e distribuição de alimentos derivados ou à base da soja e de trigo.

Parágrafo único - Os alimentos referidos neste artigo consistem em pão tipo “francês” e suco.

Art. 4º - O Programa instituído por esta Lei destina-se à alimentação de servidores públicos municipais, de crianças frequentes em escolas e creches municipais e de indivíduos carentes assistidos por entidades ou instituições assistenciais, sem fins lucrativos, localizadas exclusivamente no Município de Uberaba.

Art. 5º - O quadro de pessoal necessário à implementação e desenvolvimento do Programa de Produção em Excelência de Alimentos constituir-se-á:

I - em cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, na forma do ANEXO I desta Lei;

II - em funções públicas temporárias, na forma do ANEXO II desta Lei, de natureza transitória e precária, observada a legislação vigente.

§ 1º - São atribuições dos cargos de que trata o inciso I deste artigo, entre outras:

I - Coordenador Geral: exercer a direção e gerência superior do Programa, mediante o planejamento, organização, supervisão, controle,



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei n.º 10.013 – fls.2)

fiscalização e acompanhamento de sua execução, implementando as medidas necessárias à consecução de suas metas;

II - Assistente de Coordenação: auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas atribuições, através da execução das atividades administrativas e operacionais de sua área.

§ 2º - São atribuições das funções de que trata o inciso II deste artigo, entre outras:

I - Padeiro: executar trabalhos de fabricação de pães e farináceos em geral, mediante controle e produção da massa, em conformidade às normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental, para atender a demanda de abastecimento;

II - Auxiliar de Panificação: auxiliar no processo de produção da massa, cuidando da assepsia do local;

III - Auxiliar de Produção: auxiliar no processo de produção do suco de soja e seu condicionamento, cuidando da assepsia do local;

IV - Auxiliar de Serviços Gerais: executar o trabalho rotineiro de limpeza, conservação e manutenção em geral das dependências internas e externas, móveis, equipamentos, máquinas e instrumentos de trabalho para atender-lhes as necessidades de conservação, limpeza e operatividade, podendo, ainda, carregar, descarregar e auxiliar no transporte de materiais, máquinas e equipamentos;

V - Vigia: executar serviços de portaria e vigilância nas dependências do local, zelando pela guarda do patrimônio, para prevenir e controlar incêndios, roubos, furtos, entrada de pessoas estranhas e outras irregularidades, e controlando fluxo de pessoas em áreas de acesso livre e restrito, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados.

§ 3º - Poderá haver exercício das atribuições a que se referem os incisos I, IV e V do § 2º deste artigo, por servidor público ocupante de cargo permanente, nas hipóteses de mera movimentação de pessoal, casos em que não se aplica a contratação por tempo determinado.

Art. 6º - As demais condições, requisitos e normas de funcionamento do Programa instituído por esta Lei serão regulamentadas por Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão acobertadas por recursos próprios oriundos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, de Desenvolvimento Social, de Saúde e de Administração.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei n.º 10.013 – fls.3)

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 10 de julho de 2006.

Dr. Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo

José Vandir de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei n.º 10.013 – fls.4)

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º, I da Lei 10.013)

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Coordenador Geral	01	R\$ 2.454,48
Assistente de Coordenação	03	R\$ 1.283,87



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei n.º 10.013 – fls.5)

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º, II da Lei n.º 10.013)

FUNÇÕES	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Padeiro	02	R\$ 416,08
Auxiliar de Panificação	04	R\$ 350,00
Auxiliar de Produção	03	R\$ 350,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 350,00
Vigia	02	R\$ 350,00